



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
União do Povo Anajaense

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ, 05 849 955/0001-3
DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro que o ato foi publicado em mural
do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal
em 13 / 11 / 2020
Raymond Nogueira Alves Neto
Assistente em Administração

DECRETO Nº. 125/20-GAB/PMA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA;

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, em exercício, usando das atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o a Lei Orgânica deste município.

CONSIDERANDO o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia o surto novo Coronavírus (COVID-19), bem como o pedido de que os países intensifiquem as medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Calamidade Pública no município de Anajás/PA, pela Assembleia Legislativa do Pará sobre Estado, em sessão do dia 29/04/2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com base no Decreto 069/20-GAB/PMA;

CONSIDERANDO novo aumento de casos do Novo Coronavírus (COVID-19), neste município, nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas as suspensões até ulterior deliberação, das aulas da rede municipal de ensino, respeitando as recomendações e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao uso de máscaras, práticas de higiene e distanciamento.

Art. 2º. Fica estipulada a obrigação do uso de máscara de proteção que cubra boca e nariz, até ulterior deliberação, nas vias públicas e locais de atendimento e prestação de serviço público.

§ 1º - Fica proibido velório no âmbito do território Anajaense, para evitar aglomeração de pessoas, exceto aos membros da família, pelo mínimo de tempo necessário;

§ 2º – Fica proibido na área urbana e rural, o funcionamento de casas de show, danceterias, balneário;

§ 3º - Fica recomendado aos templos religiosos, que só permitam seus fiéis adentrarem suas dependências internas com usos de máscara, e disponibilizem meios de higienização;

§ 4º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

- I – Fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);
- II – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Art. 3º – Em caso de descumprimento do caput anterior, será fixado multa de 40 UFM (R\$ 10,50, cada UFM), por passageiro excedente, ficando sujeito a demais sanções que se entender necessária.

§ 1º - O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, e nos termos do presente decreto.

§ 2º – A violação das disposições constantes neste Decreto submete o agente às penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal; (Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de um funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses e multa*), sem prejuízo de responsabilização nas demais esferas;

Art. 4º - Oficie-se as polícia civil e militar, sobre o cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se novas disposições em contrário.

Art. 11 - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 23 de novembro de 2020.

RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO
RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO
Prefeito de Mun. de Anajás/PA, em exercício